CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 17 / 04 / 79

PROJETO DE LEI Nº 46/79 - A

ASSUNTO: Considera de utilidade pública a Fundação Cearense de Educação - FUNDACE.

VEREADOR Araújo de Castro

LEI Nº 5150 DE 30 / 04 / 79

DIOM Nº 6652 DE 14 / 05 / 79

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Lei: 051501979
Projeto: 046A1979
Autor: ARAUJO CASTRO
Assunto: UTILIDADE PUBLICA

DIGITALIZADO
EM: 07 / 03 / 9
Roberta Reis
FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

NM3/

LEI Nº 5150 DE 30 DE abril DE 1979.

Considera de utilidade pública a Fundação Cearense de Educação - FUNDACE.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É considerada de utilidade pública a Fundação Cearense de Educação - FUNDACE - entidade civil com personalidade jurídica em Fortaleza.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 30 de abril de 1979.

Dr. Lúcio Gonçalo de Alcântara
PREFEITO MUNICIPAL

Aprovado em 1a. discussão
Em 19/4/79
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PROJETO DE LEI Nº 46/79

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

À Comissão de Justiça
18-4-79

Considera de utilidade pública a Fundação Cearense de Educação - FUNDACE -

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - É considerada de utilidade pública a Fundação Cearense de Educação - FUNDACE - entidade civil com personalidade jurídica, com sede em Fortaleza.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 17 de abril de 1.979.

Vereador Araujo Castro

- JUSTIFICATIVA -

A Fundação Cearense de Educação - FUNDACE - é uma entidade civil com personalidade jurídica de direito privado, com sede em Fortaleza. Sua área principal de atuação é em nossa capital, podendo, entretanto, atuar em qualquer unidade da Federação.

Suas finalidades estão contidas em seus estatutos, cuja cópia está anexa ao presente projeto, como exige a legislação para o caso, por onde se verifica que a entidade merece o reconhecimento da utilidade pública.

Assim sendo, esperamos que a propositura mereça a aprovação do Plenário deste Legislativo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 17 de abril de 1.979.

Vereador Araujo Castro

Aprovado em 2a. discussão
Em 24/04/1979
PRESIDENTE

À Comissão de Redação Final
Em 24/04/1979
PRESIDENTE

Dispensado de Impressão e Intersticio
Em 24/04/1979.
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL - ARQUIVO - DE FORTALEZA

COMISSÃO DIRETORA

Parecer nº 46/79

Ao Projeto de Lei nº 46/79-A

O Vereador Araújo Castro apresentou à consideração deste Plenário o anexo projeto de lei que " considera de utilidade pública a Fundação Cearense de Educação -FUNDACE",

A Fundação Cearense de Educação - FUNDACE- é uma entidade civil com personalidade jurídica de direito privado, com sede em Fortaleza. Sua área principal de atuação é em nossa capital, podendo, entretanto, atuar em qualquer unidade da Federação.

Suas finalidades estão contidas em seus estatutos, cuja cópia está anexa ao presente projeto, como exige a legislação para o caso, por onde se verifica que a entidade merece o reconhecimento da utilidade pública.

Assim,sendo, esperamos que a propositura mereça a aprovação do Plenário deste Legislativo.

Sala das Sessões das Comissões Permanetes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 19 de 04 de 1979.

Presidente

Vice-Presidente

1º-Secretário

2º-Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DIRETORA

A COMISSÃO DIRETORA EM PUNÇÃO DE REDAÇÃO FINAL, DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 46/79-A

APROVADO
Em 26/4/1979
Presidente

Considera de utilidade pública a Fundação Cearense de Educação - FUNDACE -

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - É considerada de utilidade pública a Fundação Cearense de Educação - FUNDACE - entidade civil com personalidade jurídica em Fortaleza.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 26 de abril de 1979.

Presidente

Vice-Presidente

1º-Secretário

2º-Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

Of. nº 591.

Fortaleza, 27 de abril de 19

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 52 da Lei nº 9.[illegible], do 04 de junho de 1971, combinado com o seu artigo 63, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Exª o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara que "**considera de utilidade pública a Fundação Cearense de Educação - FUNDACE -.**"

Aproveito a oportunidade para apresentar a Exª., os protestos de elevado apreço e consideração.

José Barros de Alencar
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Dr. Lúcio Gonçalo de Alcântara
D. Prefeito Municipal de Fortaleza
NESTA.

B.J